



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500  
CNPJ: 37.464.948/0001-08

LEI 481/2015. São Pedro da Cipa, 11 de Março de 2015.

**DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETARIÁRIA DOS VALORES CONSTANTES NOS INCISOS I E II DO ARTIGO Nº 23 E INCISOS I E II DO ARTIGO Nº 24, DA LEI Nº 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, OS QUAIS PASSAM A VIGORAR NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Alexandre Russi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Considerando a competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2º e no art. 30, II ambos da CF/88;

Considerando que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas;

Considerando o disposto no artigo nº 120 da Lei nº 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;

Considerando a Resolução de Consulta nº 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo nº 23 da Lei nº 8.666/1993 é norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

Considerando que a última atualização dos valores constantes no artigo nº 23 da Lei nº 8.666/93 se deu em 27 de maio de 1998, com o advento da Lei nº 9.648/1998;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que trata o inciso I e II, do art. 23, e inciso I e II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014-TP.

**Parágrafo Único.** A correção que trata o caput deste artigo se dará pelo índice IGP-M, à partir de junho de 1998 a dezembro de 2014, ficando assim discriminados os valores autorizados, julgados serem necessários para atender as reais e atuais necessidades do Município:

**Art. 2º** As modalidades de licitação constantes nos inciso I a III do art. 22, da Lei nº 8.666/1993, serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 361.935,00 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 3.619.350,00 (três milhões seiscentos e dezenove mil trezentos e cinquenta reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 3.619.350,00 (três milhões seiscentos e dezenove mil trezentos e cinquenta reais).

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 193.032,00 (cento e noventa e três mil e trinta e dois reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.568.385,00 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 1.568.385,00 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais);

**Art. 3º** É dispensável a licitação:

- I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R\$ 36.193,50 (trinta e seis mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos);
- II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até R\$ 19.303,20 (dezenove mil trezentos e três reais e vinte centavos).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e físicas para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Os valores constantes desta lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

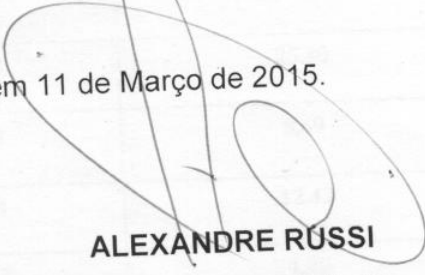
**Art. 6º** É parte integrante desta lei o Anexo I, contendo o demonstrativo da atualização dos valores, com a indicação das fontes de pesquisa, utilizadas para extrair os índices.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Art. 9** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 11 de Março de 2015.

  
**ALEXANDRE RUSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500  
CNPJ: 37.464.948/0001-08

**ANEXO I**  
**(PROJETO DE LEI Nº 002/2015)**

PERÍODO	IGP-M ACUMULADO NO PERÍODO (%)	TOTAL IGP-M ACUMULADO DE 06/1998 A 12/2013 (%)
06/1998 a 12/1998	0,18	
01/1999 a 12/1999	20,10	
01/2000 a 12/2000	9,95	
01/2001 a 12/2001	10,37	
01/2002 a 12/2002	25,30	
01/2003 a 12/2003	8,69	
01/2004 a 12/2004	12,42	
01/2005 a 12/2005	1,20	
01/2006 a 12/2006	3,84	141,29
01/2007 a 12/2007	7,74	
01/2008 a 12/2008	9,80	
01/2009 a 12/2009	-1,71	
01/2010 a 12/2010	11,32	
01/2011 a 12/2011	5,09	
01/2012 a 12/2012	7,81	
01/2013 a 12/2013	5,52	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

01/2014 a 12/2014

3,67

**Fonte:** IGP/M - Fechamento - Portal de Finanças - Índice geral de preços - Mercado,  
[http://portaldefinancas.com/igp\\_m\\_fgv.htm](http://portaldefinancas.com/igp_m_fgv.htm), em 28/01/2015;  
[www.portalbrasil.net/igpm.htm](http://www.portalbrasil.net/igpm.htm), em 28/1/2015;  
do Índice IGP-M, <http://br.advin.com/indicadores/igpm>, em 28/01/2015; **Fonte:** Site

**Fonte:**  
**Fonte:** IGPM: Tabela  
Valor Econômico, TAGS:

MODALIDADE	VALOR R\$ DESDE 1998	VALOR ATUALIZADO R\$ (+ 141,29%)
Convite - para obras e serviços de engenharia Art. 23, I, "a", da Lei nº 8.666/93	150.000,00	361.935,00
Tomada de Preços - para obras e serviços de engenharia - Art. 23, I, "b", da Lei nº 8.666/93	Até 1.500.000,00	Até 3.619.350,00
Concorrência - para obras e serviços de engenharia - Art. 23, I, "c", da Lei nº 8.666/93	Acima de 1.500.000,00	Acima 3.619.350,00
Convite - para compras e serviços em geral Art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93	80.000,00	193.032,00
Tomada de Preços - para compras e serviços em geral - Art. 23, II, "c", da Lei nº 8.666/93	Até 650.000,00	Até 1.568.385,00
Concorrência - para compras e serviços em geral	Acima de 650.000,00	Acima 1.568.385,00
Dispensa por valor inferior - Art. 24, I da Lei nº 8.666/93	15.000,00	36.193,50



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500  
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Dispensa por valor inferior - Art. 24, II da Lei nº 8.666/93	8.000,00	19.303,20
--	----------	-----------

UNIFORME SOBRE A CONDIÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO MONETARIAMENTE VALORES CONSTANTES NOS INCISOS DO ARTIGO Nº 23 E INCISOS I E II DO ARTIGO Nº 24 DA LEI Nº 8.666/93, COM AS REGRAS INDICADOR IGP-M OS QUAIS PASSAM A VIGORAR NOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Alexandre Russi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Considerando a competência legislativa dos municípios, em matéria de competência legislativa simples, de acordo com o art. 24, § 2º e 3º da Constituição de 1988;

Considerando que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, define normas gerais de licitações e contratos administrativos do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentando as normas gerais e estabelecendo normas específicas;

Considerando o disposto no artigo nº 23 da Lei nº 8.666/93 e que menciona o índice que deve ser utilizado para atualização dos valores nos procedimentos licitatórios;

Considerando a Resolução de Conselho nº 1/2014 do TCM/MS que estabelece que o artigo nº 23 da Lei nº 8.666/93 é norma específica de União, sendo inaplicável aos municípios, estabelecendo normas específicas para a contratação das modalidades licitatórias em âmbito municipal;